



PARECER CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise proposição apresentada em 29/06/2020 pelo Executivo Municipal, Autoriza o poder Executivo Municipal, a extinguir escolas Municipais.

A proposição foi veio a essa Casa por meio da Mensagem nº 26/2020, tramitando sob o protocolo nº 356/2020, Projeto de Lei Ordinária 17/2020;

A proposição foi lida em Sessão Ordinária, do dia 30 de junho de 2020.

Encaminhado à Procuradoria Legislativa, retornou instruído com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica, 30/06/2020 e encaminhados às Comissões em conjunto para deliberação.

Frise-se que o PL pretende tão somente extinguir da estrutura administrativa escolas unidocentes paralisadas, quais sejam: a) EMUEF - Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental, de Nova Jerusalém, paralisada no ano de 2017; b) EMUEF - Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental, de Timbó, paralisada no ano de 2017; c) EMUEF - Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental, de Jaboti, paralisada no ano de 2018.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

X - criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar a respectiva remuneração;

XV - legislar sobre organização e prestação de serviços públicos.

Sob o aspecto jurídico, após leitura e acurada análise do parecer jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de Lei Complementar.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Orgânica, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito:





Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

[...]

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Assim, de toda sorte, vale a transcrição *ipsi litteris* do Parecer Jurídico:

Do exposto, e s.m.j., não encontro qualquer situação jurídica objetivamente a ser enfrentada pois a iniciativa do projeto foi de quem possui competência para iniciá-lo, e a autorização busca serve única e exclusivamente para formalizar uma desativação de unidades que já não tinham utilização pela Secretaria Municipal de Educação, conforme reiterado pela mensagem.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer conjunto dos Presidentes-relatores.

Vereador **Bruno Machado da Costa** pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Vereador **Rogério Viana Alves**, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça e vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.



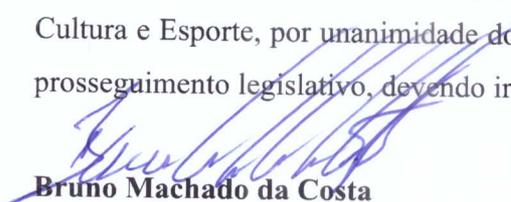


O Vereador **André Luiz Silva Teixeira** Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

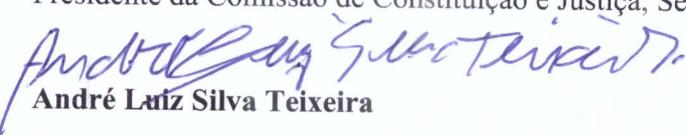
O Vereador **Thiago Silva Alves**, membro Comissão de Educação, Cultura e Esporte acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

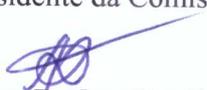
A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, Comissão de Educação, Cultura e Esporte, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Bruno Machado da Costa

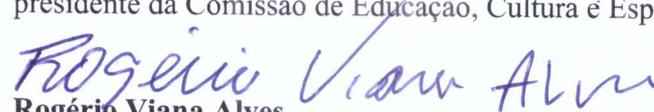
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


André Luiz Silva Teixeira

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


Ademilton Rodvalho Costa

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte


Rogério Viana Alves

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Thiago Silva Alves

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

